



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão**

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

Telefone: (092) 3655-0720 / 0721

### **PORTARIA Nº 019.2012.58.1.1.578154.2012.12540**

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-A e segs. da Resolução nº 548/07 de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

**CONSIDERANDO** os fatos descritos nos documentos que instruem a Distribuição 203.2012.CAOPDC.576368.2012.12540, registrada em 30/03/2012, perante o Disque Direitos Humanos – Disque 100, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, através da qual se informa que o Sr. Lázaro Tavares da Silva, 75 anos, há cinco anos, aproximadamente, não se alimenta de modo adequado, não faz higiene, não está inserido em nenhum programa de saúde, dorme nas ruas e se quando faz uso de bebida alcoólica se torna agressivo. Essa mesma notíciação, acrescenta que o Cres e Cras foram acionados, mas os fatos persistem, enfatizando-se que a família solicita seja o idoso internado em uma Instituição de Longa Permanência para dependência química;

**CONSIDERANDO** constituir obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, de acordo com o art. 3º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO** tem o idoso o direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada, nos termos do art. 37 do Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO** nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, como prevê o art. 4º do Estatuto do Idoso;



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão**

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

Telefone: (092) 3655-0720 / 0721

**CONSIDERANDO** o inserto no art. 45, inciso IV do Estatuto do Idoso, que prevê como medida de proteção a pessoa idosa a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;

**CONSIDERANDO** dispor o art. 74, incisos I e V, do Estatuto do Idoso, competir ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, bem como instaurar procedimento administrativo podendo, para instruí-lo, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

**CONSIDERANDO** a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade;

**CONSIDERANDO** a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Carta da República.

### **R E S O L V E**

**1. INSTAURAR** procedimento preparatório n. 2.500/12, com objetivo de apurar a veracidade do fato noticiado, mediante a eventual confirmação de que o idoso se encontra em situação de risco, de modo possa ser identificado o local aonde pode ser encontrado e a identificação dos familiares e/ou responsáveis, tendo por finalidade garantir a respectiva proteção à saúde, bem como o bem estar social, físico e mental.

**2. REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE;**

Manaus, 09 de abril de 2012.

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

Promotora de Justiça/58ªPRODEDIC